



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

DEZEMBRO

Mês de
prevenção
ao câncer
de pele

Ano II

Paracambi, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Edição 526

GABINETE DA PREFEITA

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.582, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Dispõe sobre a data-base para a revisão geral dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, e dá outras correlatas providências."

Art. 1º - É fixada em janeiro de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, inciso X, da Lei Orgânica.

§1º - A revisão geral poderá não ser proposta por razões de inviabilidade financeira, ou nos casos de calamidade pública ou situação de emergência ou estado de emergência em saúde pública, mediante justificativa, que será dispensada quando existir lei de caráter nacional vedando aumento de despesas de caráter obrigatório e contínuo, observando-se, ainda, o disposto no art. 167-A da Constituição Federal e o art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§2º - Os índices da revisão geral anual prevista no caput deste artigo ficam absorvidos por eventual aumento de vencimento ou subsídio que venha a ser implementado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - verificação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2022, o índice de revisão geral dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais será de 10,22% (dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento), referente ao acumulado do IPCA entre maio de 2019 e maio de 2021, que incidirá sobre os vencimentos e subsídios pagos em dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.583, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Altera as Leis Municipais nº 1.173/2015, 1.302/2018 e 1.421/2019, dispõe sobre a remuneração dos ocupantes de cargo em provimento efetivo de Economista, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 994/2011, acrescido pela Lei Municipal nº 1.121/2014 e alterado pela Lei nº 1.255/2017 e Lei nº 1.421/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - A gratificação que trata o caput deste artigo estende-se ao Superintendente de Acompanhamento Geral da Secretaria Municipal de Governo, Superintendente de Assuntos Institucionais da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Superintendente de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças."

Parágrafo Único - Os servidores efetivos lotados na Controladoria Geral que percebem a gratificação da Lei Municipal nº 994/2011 na data de edição desta Lei, continuarão a recebê-la até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.173/2015 e a Lei Complementar Municipal nº 1.302/2018 para fixar novo vencimento para o cargo efetivo de Economista em R\$ 7.623,22 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - O novo vencimento para o cargo efetivo de Economista será implementado a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e produzindo efeitos financeiros (novo padrão de vencimento e cessação de gratificações) apenas a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.095/2013 PARA REDUZIR A FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE ABRIGO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 1.095/2013

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os serviços de acolhimento para crianças prestados na unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº 1.095/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A unidade municipal de Acolhimento Institucional para Crianças tem como objetivos:

I. Prestar cuidados a um grupo máximo de 12 (doze) crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), administrado pelo Município de Paracambi;

II. Acolher e proteger crianças de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, de orientação sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou outras necessidades específicas de saúde;

III. Acolher crianças conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV. Ofertar à criança um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI. Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças atendidas, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII. Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX. Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI. Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, pouso, banho, educação, religião, lazer, esporte e saúde.

Parágrafo único - Em caso de necessidade devidamente justificada, a unidade poderá acolher adolescentes que tenham vínculo contemporâneo com familiares residentes em Paracambi.

Gabinete da Prefeita 15 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= DECRETO N.º 5.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.508/2020.
= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 129.850,00 (Cento e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O presente crédito adicional suplementar está autorizado no artigo 13 da Lei 1508/20 - Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme processo administrativo nº 8842/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
685	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.39	84	129.850,00	
680	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.30	84		129.850,00
TOTAL				129.850,00	129.850,00

Fonte: 084 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100



Acesso à Informação

<https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia>

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente